

DESPACHO N.º GR.05/01/2014

Alteração do regulamento geral dos ciclos de estudos integrados da  
Universidade do Porto

No uso da competência que me é consagrada na alínea o) do nº 1 do artigo 40º dos estatutos da Universidade do Porto, aprovo a alteração do regulamento **geral dos ciclos de estudos integrados de Mestrado** da Universidade do Porto.


Nos termos estatutários, foi ouvido o senado que se pronunciou favoravelmente na sua reunião de 18 de dezembro de 2013.

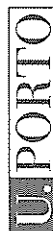
A nova redação deste regulamento fica em anexo a este despacho dele fazendo parte integrante.

Revogo o regulamento anterior *com* a mesma designação.

Universidade do Porto, 14 de janeiro de 2014

O Reitor,

  
(José Carlos D. Marques dos Santos)



## Regulamentos

### **REGULAMENTO GERAL DOS CICLOS DE ESTUDOS INTEGRADOS DE MESTRADO DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

Aprovado pelo despacho reitoral GR.05/11/2009, de 24 de Novembro de 2009, com as correcções introduzidas pelo despacho reitoral GR.05/09/2010 de 16 de Setembro de 2010.

Alterado pelo despacho reitoral GR.04/10/2011, de 21 de outubro de 2011

Alterado pelo despacho reitoral GR.05/01/2014, de 14 de janeiro de 2014

#### Artigo 1.º

#### **Enquadramento jurídico**

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redação dada pelo Decreto-lei nº 115/2013, de 07 de agosto, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos ciclos de estudos integrados de mestrado.

## Artigo 2.º

### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos integrados de mestrado da Universidade do Porto (U.Porto), estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos, a aprovar pelo reitor, conforme definido no artigo 8.º.

## Artigo 3.º

### **Ciclo de estudos de mestrado integrado**

1 – O ciclo de estudos de mestrado integrado visa uma formação integrada que culmina na atribuição do grau de mestre em alguns domínios científicos, garantindo, contudo, a atribuição do grau de licenciado com diferente designação aos estudantes que completem os primeiros 180 créditos ECTS do plano de estudos.

2 - A U.Porto confere o grau de mestre aos estudantes que tenham obtido o número de créditos fixado no plano de estudos do ciclo de estudos integrados de mestrado através da aprovação em todas as unidades curriculares que o integram e no ato público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio, conforme plano de estudos e regulamento específico do ciclo de estudos.

3 – A concessão do grau de mestre pela U.Porto pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
  - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo, os desenvolva e aprofunde.
  - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
- b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem

dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

- d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

4 – O grau de mestre é conferido numa especialidade, aprovada conjuntamente com a criação do ciclo de estudos, podendo, quando necessário, essa especialidade ser desdobrada em áreas de especialização.

5 – A aprovação pelo reitor de um ciclo de estudos integrado de mestrado carece de comprovação das condições referidas no nº 2 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, em particular da existência de um corpo docente total que assegure a lecionação do ciclo de estudos que seja próprio, academicamente qualificado e especializado na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo, constituído de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 16º, nº. 3, 4 e 8 do referido Decreto-Lei.

#### Artigo 4.º

#### **Direção do ciclo de estudos**

1 – O ciclo de estudos terá um diretor com funções de coordenação do ciclo de estudos, titular do grau de doutor na área de formação fundamental do ciclo, que se encontre em regime de tempo integral

2 – O Diretor do ciclo de estudos é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, nomeado nos termos previstos nos estatutos da unidade orgânica responsável pela sua designação.

3 – Ao diretor do ciclo de estudos compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
- b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos da respetiva unidade orgânica.

4 - O ciclo de estudos terá ainda uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.

5 – A comissão científica do ciclo de estudos é constituída pelo diretor, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados pelo diretor do ciclo de estudos, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes envolvidos no ciclo de estudos.

6 – Compete à comissão científica do ciclo de estudos:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos.
- f) Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos da respetiva unidade orgânica.

7 – A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do curso, a escolher nos termos do disposto no respectivo regulamento.

8 – À comissão de acompanhamento compete verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos e propor ao seu diretor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

9 – Os ciclos de estudos assegurados por parcerias internas ou externas à Universidade do Porto reger-se-ão por regulamentos próprios, com as necessárias adaptações, aprovados pelos órgãos competentes dos parceiros.

## Artigo 5.º

### **Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos**

1 – O acesso e ingresso no ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre (MI) rege-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

2 – Podem ainda aceder a um MI estudantes de outros ciclos de estudos em áreas afins, possuidores ou não do grau de licenciado ou diploma equivalente, ao abrigo do regime de reingressos, transferências e mudanças de curso e do respetivo *Regulamento*, desde que para o efeito existam vagas, devendo a comissão científica do ciclo de estudos proceder à creditação da formação anterior tendo em consideração os conhecimentos e competências adquiridas, e definir o plano de estudos que deverá ser cumprido por cada um destes candidatos, respeitando as normas

constantes do *Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da U.Porto*.

3 – Podem ainda ingressar no 4º ano do MI, ao abrigo do nº 5 do artigo 19º do referido Decreto-Lei nº 74/2006, licenciados em área adequada com a finalidade de obterem o grau de mestre, devendo:

- a) As candidaturas efetuar-se nos prazos fixados por despacho do reitor da U.Porto;
- b) O número de vagas e critérios de seleção para ingresso em cada MI ser aprovado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade;
- c) A comissão científica do MI definir o plano de estudos a cumprir por cada um dos candidatos, que não deverá, por norma, ultrapassar os 120 créditos (exceto nos MI's em Medicina e em Medicina Veterinária, por terem durações mais longas) e incluirá sempre a apresentação e defesa pública de uma dissertação ou de um relatório de projeto ou de estágio, enquanto elemento caracterizador do grau de mestre.

4 – Os regulamentos específicos dos ciclos de estudos integrados de mestrado podem explicitar condições de creditação tendo em conta os limites estabelecidos no Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, e no Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional da U.Porto.

5 – O concurso de acesso aos ciclos de estudos integrados de mestrado em medicina, ao abrigo do Decreto-Lei nº 40/2007, de 20 de fevereiro, rege-se por regulamento específico aprovado pelo conselho científico da respetiva unidade orgânica e homologado pelo reitor.

#### Artigo 6.º

#### **Duração do ciclo de estudos**

1 – O ciclo de estudos de mestrado integrado tem 300 a 360 créditos ECTS e uma duração normal compreendida entre dez a doze semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

2 – A aprovação nos 180 créditos ECTS correspondentes aos seis primeiros semestres curriculares do plano de estudos confere, nos termos do nº3 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 07 de agosto, o grau de licenciado, com uma denominação que se distinga da do grau de mestre.

## Artigo 7.º

### **Estrutura do ciclo de estudos**

1 - O ciclo de estudos integrados de mestrado inclui:

- a) Uma componente curricular, constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de nove semestres letivos e 270 créditos ECTS;
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelo regulamento específico de cada ciclo de estudos, a que corresponde, sempre que possível ou adequado, um mínimo de 1 semestre e 30 ECTS, devendo o trabalho correspondente decorrer ao longo do último ano letivo e ser defendido publicamente depois de concluídas todas as unidades curriculares do ciclo de estudos.

2 - As componentes relativas ao curso de mestrado e dissertação de natureza científica, ou trabalho de projeto, ou relatório estágio de natureza profissional previstos no artigo 20º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei 107/2008, de 25 de Junho, 230/2009, de 14 de Setembro e 115/2013, de 7 de agosto, serão concretizadas nos planos de estudos e regulamentos específicos.

## Artigo 8.º

### **Regulamento específico**

Cada ciclo de estudos terá o seu próprio regulamento, aprovado pelo reitor sob proposta do(s) órgão(s) competente(s) da unidade orgânica, ouvida a respetiva comissão científica, do qual constarão também:

- a) Regras específicas para o ingresso neste ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular e as normas de candidatura, bem como os prazos anuais para fixação e publicitação das vagas, dos prazos de candidatura e dos critérios de seleção e seriação;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o Artigo 12º do Decreto-Lei 42/2005, de 22 de fevereiro

- d) Processo de creditação, respeitando o Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da U.Porto;
- e) Concretização das componentes relativas ao curso de mestrado e dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou relatório estágio de natureza profissional, previstos no artigo 20º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-lei nº 115/2013, de 7 de agosto;
- f) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;
- g) Regime de prescrição do direito à inscrição;
- h) Eventuais condições em que é admitida a coorientação e regras a observar no acompanhamento da dissertação/projeto/estágio;
- i) Eventuais condições para a inscrição na dissertação, projeto ou estágio;
- j) Regras para a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;
- k) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso, quando, nos casos de graus conjuntos internacionais, não pode seguir estritamente as normas fixadas para os diplomas da U.Porto;
- l) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

#### Artigo 9.º

#### **Orientação da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio**

1 – A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou a realização do estágio deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da U.Porto, ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo órgão competente da unidade orgânica, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos, na área científica da dissertação, nacional ou estrangeiro.

2 – A nomeação do orientador e do coorientador, caso exista, será feita pelo diretor do ciclo de estudos ouvida a comissão científica, o estudante de mestrado e o orientador a nomear.

3 – As regras a observar na orientação devem ser definidas no regulamento específico de cada ciclo de estudos de mestrado integrado.



## Artigo 10.º

### **Composição, nomeação e funcionamento do júri de mestrado**

- 1 – A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são objeto de apreciação e discussão pública por um júri proposto pelo conselho científico, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos, e nomeado pelo reitor ou por quem dele receba delegação para o efeito;
- 2 – O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um deles ser o presidente e outro o orientador.
- 3 – Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
- 4 – Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo conselho científico da unidade orgânica.
- 5 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 6 – Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

## Artigo 11.º

### **Prazos para realização do ato público**

- 1 – O ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deverá ocorrer até quarenta e oito horas antes do termo do ano académico a que se reporta, depois de concluídas todas as unidades curriculares do ciclo de estudos, quando corresponde a um mínimo de 30 créditos.
- 2 – Excecionalmente, o ato público de defesa da dissertação poderá ocorrer depois de terminado o ano académico, mas nunca depois de 30 de Dezembro desse ano.

## Artigo 12.º

### **Regras sobre as provas públicas**

- 1 – A discussão pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
- 2 – O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, com uma duração não superior a trinta minutos.
- 2 – Na discussão subsequente, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
- 3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

## Artigo 13.º

### **Processo de atribuição da classificação final**

- 1 – Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 2 – A classificação final é calculada pela média ponderada, com base nos créditos ECTS, das classificações obtidas nas unidades curriculares, na dissertação, no trabalho de projeto ou no relatório de estágio.
- 3 – O regulamento específico do ciclo de estudos pode prever que as classificações quantitativas finais sejam acompanhadas de menções qualitativas, conforme previsto no artigo 17º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

## Artigo 14.º

### **Titulação do grau de mestre**

- 1 – O grau de mestre é titulado por uma certidão de registo e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso, emitida(s) pelo respetivo órgão legal e estatutariamente competente da

U.Porto.

2 – A emissão da certidão de registo e da carta de curso, quando requerida, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

3 – Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:

- a) Nome do titular do grau;
- b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte ou outro documento oficial de identificação (no caso de cidadãos estrangeiros);
- c) Nacionalidade;
- d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
- e) Data de conclusão e unidade(s) orgânica(s) da Universidade;
- f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
- g) Data de emissão do diploma;
- h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

4 – A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias úteis depois de requerida.

5 – As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias úteis depois de requeridas.

#### Artigo 15.º

#### **Outros diplomas**

1 – Conforme previsto no nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 74/2006, a U.Porto, através das suas unidades orgânicas, pode conferir outros diplomas, nomeadamente o diploma correspondente à realização de parte do curso de licenciatura não inferior a 120 créditos.

2 – Ao diploma a que se refere o número anterior deve ser atribuída uma denominação que não se confunda com a da obtenção final do grau académico correspondente a cada ciclo de estudos.

3 – O diploma a que os números anteriores se referem é titulado por documento emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da(s) unidade(s) orgânica(s) que ministra(m) o(s) curso(s), acompanhada da emissão do suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

4 – O regulamento do ciclo de estudos a que se refere o nº 1 fixa os prazos de emissão dos diplomas e dos respetivos suplementos ao diploma.

Artigo 16.º

### **Propinas**

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no artigo 27º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, e é da competência do conselho geral da universidade, sob proposta do reitor, nos termos do disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 30º dos Estatutos da U.Porto.

Artigo 17.º


### **Casos omissos**

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 18.º

### **Norma revogatória e entrada em vigor**

O presente regulamento revoga o anterior regulamento geral dos ciclos de estudos integrados de mestrado da U.Porto e entra em vigor logo que aprovado pelo reitor e publicitado no sistema de informação da Universidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. C. ...', is written below the text of Article 18.